



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

EDITAL Nº. 001/2019 - CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS E CLÍNICAS MÉDICAS

CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhanes – GUANHÃES PREV, localizado a Rua Monsenhor Pinheiro, nº 101, Bairro Centro, em Guanhanes/MG, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará CREDENCIAMENTO, a partir da publicação deste Edital, sem qualquer exclusividade, para a prestação de serviços de clínicas (pessoa jurídica) e profissionais médicos especializados (pessoa física), para a prestação de serviços na área de Perícia Médica, conforme disposições deste Edital, combinados com os artigos 27 a 30 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário de 09:00h às 16:00h no período de 01/02/2019 ao dia 01/03/2019, atendidos os requisitos previstos no edital.

I – DO OBJETO

Prestação do serviço de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos e inativos vinculados ao Guanhanes Prev com finalidade de avaliar condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos.

II – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

A prestação dos serviços se dará exclusivamente no consultório do GUANHÃES PREV à Rua Monsenhor Pinheiro, 101 - Centro.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Não esteja respondendo a processo administrativo ou penal;
2. Os interessados deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina;
3. Ter pelo menos 02 (dois) anos de exercício da atividade de clínica médica, exceto especialistas;

O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada pelo candidato, observada a necessidade e conveniência do Guanhanes Prev.

O credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.

IV – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

A) A documentação solicitada deverá ser entregue em envelope lacrado no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário de 09:00h às 16:00h no período de 11/02/2019 ao dia 21/02/2019, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

A ABERTURA DOS ENVELOPES ACONTECERÁ NO DIA 22/02/2019 AS 10:00 HS NA SEDE DO GUANHÃES PREV, SITUADO A RUA MONSENHOR PINHEIRO, 101, CENTRO, GUANHÃES/MG.

B) O presente credenciamento permanecerá aberto após o período estabelecido para entrega dos envelopes, podendo outros interessados encaminhar a documentação necessária para firmarem o termo de adesão enquanto perdurar a vigência deste edital e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

C) Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento a partir da publicação do presente edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

V – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

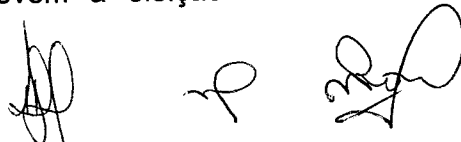
O interessado deverá preencher, com letra legível, a Proposta de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo I deste Edital e apresentar, juntamente com fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência, no setor mencionado no item V deste edital, os seguintes documentos:

A) Pessoa Física:

1. Documento de identidade;
2. Documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF;
3. Comprovante de que votou nas últimas eleições;
4. Diploma de conclusão de curso de graduação;
5. Registro no Conselho Regional da respectiva categoria;
6. Registro no Conselho Federal da respectiva categoria, **no caso de especialista**;
7. Certificado de Conclusão de Residência Médica na área proposta, no caso de especialista, reconhecido pelo CRM;
8. Prova de situação regular ou de quitação junto ao Conselho Regional respectivo;
9. CND – Certidão Negativa de Débito junto a Receita Federal.

B) Pessoa Jurídica:

1. Estatuto e suas alterações devidamente registradas, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, no caso de sociedades anônimas;



2. Ato constitutivo e respectivas alterações devidamente registradas, acompanhados de prova de diretoria, em exercício, em se tratando de sociedades civis;
3. Documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF;
4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo a sede do estabelecimento, pertinente ao ramo de atividades compatível com o objeto do estatuto ou ato constitutivo;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede do estabelecimento, ou equivalente na forma da lei;
6. Prova de inexistência de débito relativo às contribuições sociais – INSS;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa; (CNDT)
8. Prova de quitação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
9. Alvará de licença de localização do estabelecimento ou exercício de atividade, expedido pela Prefeitura Municipal;
10. Declaração da entidade informando se é ou não optante do Simples. Em caso positivo, deverá ser anexado documento de isenção expedido pela Receita Federal;
11. Declaração de Entidade Filantrópica se for o caso;
12. Documentos da capacitação profissional de todos os técnicos envolvidos com a realização dos serviços contratados, conforme listagem exigida para pessoa física;
13. Indicação do responsável técnico, acompanhada de cópia da seguinte documentação:
 - Documento de identidade;
 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
 - Comprovante de que votou nas últimas eleições;
 - Diploma de conclusão de curso de graduação;
 - Registro no Conselho Regional da respectiva categoria;
 - Registro no Conselho Federal da respectiva categoria, no caso de especialista;
14. CND – Certidão Negativa de Débito junto a Receita Federal.

As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

VI - DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Inscrição dos interessados;
- c) Análise das propostas e habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;
- e) Fase recursal;
- f) Homologação.

A divulgação dos resultados, bem como da data limite para formalização do credenciamento, será feita através de publicação no DOE-MG e no quadro de avisos do Guanhanes Prev.

VII - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela CPL que emitirá a habilitação ou inabilitação do candidato.

A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento poderão ser verificadas pela CPL, para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

O Guanhanes Prev se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

Serão credenciados todos os candidatos que preencherem os requisitos previstos neste Edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste Edital.

Sendo credenciado número de empresas e médicos superior ao necessitado, adotar-se-á o sistema de sorteio na prestação do serviço.

O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo credenciado, somente será devido pagamento ao credenciado que prestar serviços efetivamente.

Da decisão de indeferimento caberá recurso dirigido à CPL a ser apresentado no Protocolo Geral, localizado no prédio sede do Guanhanes Prev situado na Rua

Monsenhor Pinheiro, nº101, Bairro Centro, Guanhões /MG, por meio de requerimento fundamentado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato que decide pelo indeferimento ou credenciamento.

Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos ou, após julgados estes, será publicado no Diário Oficial do Estado contido no sítio www.iof.mg.gov.br o resultado final do processo de credenciamento contendo a relação de todas as clínicas e profissionais autônomos que obtiverem o deferimento do pedido.

VIII – DA REMUNERAÇÃO

O valor a ser pago por cada exame/perícia será aquele discriminado na tabela abaixo, conforme cotações e preço de mercado pesquisado:

MODALIDADE VALOR UNITÁRIO

Perícia Médica - R\$ 170,00 (Cento e setenta reais).

A correção dos valores das perícias, quando necessário, será realizada conforme o índice de atualização INPC.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, com indicação da inscrição do CNPJ ou PIS, do banco, número da agência e conta corrente. A nota fiscal deverá ser atestada, definitivamente, pelo Setor de Contabilidade e, em seguida, encaminhada ao setor responsável pelo pagamento.

IX – DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência de 11 (onze) meses, a contar da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

X – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

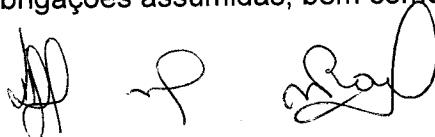
A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica.

Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para no prazo de 05 (dias) dias úteis assinarem o Contrato Administrativo, conforme minuta constante do Anexo II do presente Edital.

O conteúdo do presente edital e dos anexos que o acompanham, bem como a Proposta de Credenciamento (Anexo I), fará parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura e retirada do Contrato.

O contratado deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

exigidas neste Edital para credenciamento, sob pena da imediata rescisão unilateral do contrato.

O Contrato a ser firmado com o credenciado terá a vigência de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços, bem como o desempenho dos profissionais credenciados, será objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação do Guanhaes Prev, que verificará dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos, gerando informações mensais.

O credenciado obriga-se a:

- a) Realizar exames médico periciais, conforme agendamento direto com os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do município de Guanhaes.
- b) Respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;
- c) Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente;
- d) Emitir e entregar para o Guanhaes Prev os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica;
- e) Comunicar ao Guanhaes Prev, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- f) Emitir pareceres quando solicitado pelo Guanhaes Prev;
- g) Manifestar sobre laudos emitidos em processos administrativos disciplinares;
- h) Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de atuação;
- i) Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;
- j) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;
- k) Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- l) Não alterar as instalações, endereço e horários de atendimentos sem consentimento prévio e por escrito do Guanhaes Prev;
- m) Permitir o acompanhamento e a fiscalização do Guanhaes Prev ou pelos servidores designados para tal;
- n) Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPS), na qualidade de contribuinte individual (pessoa física);
- o) No caso de pessoa jurídica, apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP;

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei Federal nº. 8.666/93.

XII – DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

Advertência Escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

Multa - conforme os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 8.1.2, assegurado o direito de defesa prévia da CONTRATADA.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado por escrito.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O quantitativo máximo mensal de atendimentos periciais será estipulado pelo Guanhanes Prev, à medida das necessidades.

Os dias e horários de atendimento serão acordados entre as clínicas e ou profissional credenciado e o Guanhanes Prev, respeitado o horário normal de trabalho do servidor.

Em caso de impossibilidade de acordo, constante no item anterior, os dias e horários de atendimento serão estipulados pelo Guanhanes Prev e comunicados ao profissional/Clinica credenciado(a) com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

XIII – DOS ANEXOS

Integram-se a este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

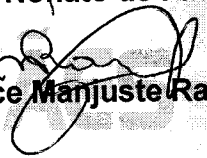
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Guanhães, 01 de fevereiro de 2019.

Comissão Permanente de Licitações


Rosimery A. Inácio de P. Procópio


Célia Nonato de Pinho


Janice Manjuste Rays



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

ANEXO I

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

NOME: _____

NACIONALIDADE _____ NATURALIDADE _____

DAT NASCIMENTO _____ ESTADO CIVIL _____ SEXO _____

ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA _____

TELEFONE _____

ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO _____

TELEFONE _____

CPF /CNPJ _____ CRM _____

ESPECIALIDADE MÉDICA _____

VALOR DA PERÍCIA: R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA REAIS)

POSSUI OUTROS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS? () Sim () Não

QUAIS E EM QUE DIAS/HORÁRIOS? () Sim () Não

CAPACIDADE DIÁRIA DE ATENDIMENTOS? () Sim () Não

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, QUE
CONCORDO COM O VALOR DOS HONORÁRIOS DE PERÍCIA MÉDICA
ESTABELECIDOS PELO EDITAL E ACATO TODAS AS NORMAS MÉDICO-
PERICIAIS DO GUANHÃES PREV.

Local e data

Carimbo e assinatura



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019

OBJETO: Prestação do serviço de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos e inativos vinculados ao Guanhanes Prev com finalidade de avaliar condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos.

O GUANHÃES PREV, por intermédio da SUPERINTENDENTE, com sede na Rua Monsenhor Pinheiro, nº 101, Bairro Centro, CEP: 39.740-000, CNPJ nº 05.518.895/0001-74, neste ato representado por Jane Maria Rays Pires, brasileira, portadora da RG nº MG-1.690.978, expedida pela SSP/MG, CPF - 324.629.566-20, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e o(a) _____, sediado(a) em _____/MG, Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, _____/MG, portador(a) da RG nº _____, expedida pela SSP/MG ou PCE/MG e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21/06/93, têm justo e acordado um Contrato de Credenciamento para prestação de serviços na área de Perícia Médica, mediante as seguintes cláusulas, que, mutuamente, se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação do serviço de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos e inativos vinculados ao Guanhanes Prev com finalidade de avaliar condições laborativas ou não, dando fundamento ao retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente convênio, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes preços unitários:

MODALIDADE (INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO) VALOR UNITÁRIO
(R\$170,00 - cento e setenta reais), POR PERÍCIA.

2.2. A correção dos valores das perícias, quando necessário, será realizada conforme o índice de atualização INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados deverão ser realizados nas instalações da CONTRATADA, conforme local indicado na Proposta de Credenciamento.

3.2. Os dias e horários de prestação dos serviços contratados serão acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, respeitado o horário normal de trabalho dos servidores.

3.3. Em caso de impossibilidade de acordo, constante no item anterior, os dias e horários de prestação dos serviços serão estipulados pela CONTRATANTE e comunicados à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (TRÊS) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O presente contrato de credenciamento vigorará por 09 (nove) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado, com indicação da inscrição do CNPJ ou PIS, do banco, número da agência, operação e conta corrente.

5.2. Os pagamentos estão condicionados a comprovação do atendimento das exigências contidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO e seus Anexos;

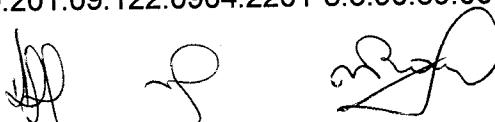
5.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5.4. Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.5. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE incidirá correção monetária segundo os índices oficiais utilizados pelo Guanhaes Prev, a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 04.50.201.09.122.0904.2201-3.3.90.39.00 e dotação





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

orçamentária nº: 04.50.201.09.122.0904.2201-3.3.90.36.00. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações das partes:

7.1.1. DA CONTRATADA:

- a) Realizar exames médico periciais, conforme agendamento direto com os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do município de Guanhães, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do Guanhães Prev, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;
- b) Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente;
- c) Emitir e entregar para o Guanhães Prev os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica;
- d) Comunicar ao Guanhães Prev, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Emitir pareceres quando solicitado pelo Guanhães Prev;
- f) Manifestar sobre laudos emitidos em processos administrativos disciplinares;
- g) Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de atuação;
- h) Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;
- i) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;
- j) Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- k) Não alterar as instalações, endereço e horários de atendimentos sem consentimento prévio e por escrito do Guanhães Prev.
- l) Permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo Guanhães Prev ou pelos servidores designados para tal;
- m) Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPS), na qualidade de contribuinte individual (pessoa física);
- n) No caso de pessoa jurídica, apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP;
- o) Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados a CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, pelo pessoal encarregado da prestação dos serviços;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2. DA CONTRATANTE

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução do contrato, que deverá informar, após, à CONTRATANTE as providências adotadas;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- c) Efetuar o pagamento devido no prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

8.1.1. Advertência Escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do contratado sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

8.1.2. Multa - conforme os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

8.2. As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 8.1.2, assegurado o direito de defesa prévia da CONTRATADA.

8.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por representante(s) da CONTRATANTE, o(s) qual(is) será(ão) denominado(s) Gestor(es)/Fiscal(is) do contrato, lotado(s) nos quadros da unidade solicitante e estar(em) devidamente credenciado(s) por autoridades competentes da mesma, ao(s) qual(is) competirá(ão) dirimir as dúvidas que surgirem e informar à CONTRATANTE sobre quaisquer



irregularidades porventura levantadas, referente a cada prestação de serviço solicitado pela respectiva unidade administrativa do Guanhaes Prev.

9.2. Fica designado como Gestor/Fiscal do contrato a servidora Jane Maria Rays Pires, matrícula nº 502, cargo de Superintendente.

9.3. O(s) gestor(es)/Fiscal(is) deste contrato, além das atribuições previstas acima, se responsabilizará pelo acompanhamento de todo o processo de execução, devendo ainda:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

b) determinar as providências necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados durante a execução do contrato.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, diante dos termos discriminados no Edital de Credenciamento nº 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento;

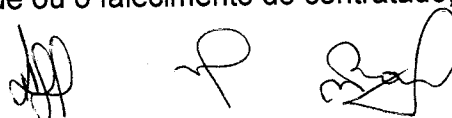
IV - em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no Edital e no contrato, que venha comprometer a responsabilidade da empresa contratada sobre o objeto deste termo;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.3. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

12.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

_____, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Ass.: _____

